

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1137/71 (Proc.CEBN Nº 04083/73) PARECER 2963/73

Aprovado por Deliberação
de 18/12/73

INTERESSADO: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Osasco

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-educação - renovação

RELATOR: Consº José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1º) A empresa Banco Brasileiro de Descontos S/A, estabelecida no município de Osasco, com base no artigo 5º da Lei 4.440/64, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário educação, em virtude de manter bolsas de estudo de ensino de 1º grau, na Escola de 1º grau "Embaixador Assis Chateaubriand", na Fundação Bradesco, em Osasco.

2º) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) copia do certificado do exercício anterior;
- c) relação do salário contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 e janeiro de 1973.
- d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 6-63);
- e) recibo da escola conveniente, no valor de R\$ 122.846,22 e referente ao exercício de 1972.
- f) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
 - registro da escola;
 - não existência na mesma de professores remunerados pelo Estado;
 - número de alunos e porcentagem de promoção,
- g) Declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de seus servidores em idade escolar obrigatória, freqüentam escolas de ensino de primeiro grau.
- h) cópia do convênio estabelecido entre a escola e a empresa;
- i) indicação do valor anual das bolsas compromissadas para o exercício de 1973;
- j) relação nominal dos alunos bolsistas, de acordo com o novo formulário do P.N.D.E, (REMAF);
- l) informação SEPE nº 2.097/73;
- m) Providências de encaminhamento dos autos ao F.N.D.E.
- n) ofício do F.N.D.E. autorizando o SEPE a conceder o certificado de isenção;
- o) certificado expedido pelo SEPE;
- p) informação SEPE nº 2515/73;
- q) providências de encaminhamento do processo a este CEE.

3º) O pedido da empresa interessada deu entrada no SEPE fora do prazo fixado na resolução nº 3/73, do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E. O processo foi, então, encaminhado à Secretária Executiva do F.N.D.E. para deliberação, tendo sido devolvido com a

devida autorização para as providências da expedição do documento então requerido.

4º) No exercício de 1972, a empresa manteve convênio com o ex-Grupo Escolar Embaixador Assis Chateaubriand, para a manutenção de 567 bolsas de estudo de ensino de 1º grau, no valor anual de Cr\$ 122.846,22.

5º) No referido exercício, o salário-educação da empresa foi de Cr\$ 887.726,63. Dessa quantia a empresa entregou à escola Cr\$ 122.846,22 e recolheu ao INPS Cr\$ 764.880,41.

6º) No presente exercício, a empresa estabeleceu convênio com a mesma escola para a manutenção de 1017 bolsas de estudo no valor anual de Cr\$ 235.079,55.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso Parecer é no sentido de que o Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação expedido pelo SEPE a fim da empresa Banco Brasileiro de Descontos S/A, merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE nº 2515/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente